

Proc. Administrativo 24- 47.182/2024

De: Rayssa L. - SMS-DGPSS

Para: SMS-DGPSS - Diretoria Geral de Planejamento e Suprimento de Saúde

Data: 27/01/2025 às 15:46:18

Setores envolvidos:

SMS, GP-CGP, SEMAD - DGPI, SEMAD - COTACAO, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GEPOPP, SMS-DGPSS, SMS-SGAF, SMS-GFMS, CGM - RECP, SEMAD - AUTU, SEMAD-GELIC

Edital de Chamada Pública - Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços Médicos

Segue alterações.

—
Rayssa da Silva Luz

Anexos:

EDITAL_001_2025_PJ_MEDICOS_2_.odt
EDITAL_001_2025_PJ_MEDICOS_2_.pdf



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, sobre o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na rede de atenção à saúde, para de forma complementar atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Senador Canedo junto a Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições que se seguem:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO**, Gestora do Sistema único de Saúde do Município de SENADOR CANEDO, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na lei nº 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que se encontrará aberto o processo de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no (Processo 1DOC nº 47.182/2024) a credenciarem suas empresas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As empresas interessadas a realizarem serviços médico complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO II, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/>

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Município, consoante inc. VI do art. 6º da I.N. Nº 00007/2016, alterada pela I.N. nº 00001/2017 e I.N nº 00001/2018 do TCM/GO; podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;



1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Senador Canedo, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Senador Canedo e pelo sítio oficial: www.senadorcanedo.go.gov.br;

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma disponível no portal da Prefeitura de Senador Canedo, no link <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/> ; onde será preenchido o formulário de inscrição e anexado todas as documentações **conforme ANEXO II**.

1.6. A confirmação da inscrição será automática via plataforma de inscrição;

1.7. O proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão pelo site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;

1.8. As empresas credenciadas consideradas habilitadas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;

1.9. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de empresas jurídicas para prestação de serviços médicos, interessadas para início imediato, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Senador Canedo;

2.1.1. Todos profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição.

2.2. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I.

2.3. O município poderá proceder a revisão de valores constantes no Anexo I a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como a inclusão ou exclusão de especialidade, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

2.4. Os locais de alocação do profissional gerido pela CREDENCIADA, junto à Rede Municipal de Saúde deste município serão definidos de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, e informado quando da assinatura do contrato.



2.5. A CREDENCIADA prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, de acordo com o porte e capacidade técnica da CREDENCIADA, bem como as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14133/21 e Portaria nº 2567/2016, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.3. Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3.4. A Proponente, além dos documentos relativos à empresa, descritos no Anexo II, deverá apresentar prova documental dos seguintes requisitos dos profissionais médicos geridos por ela, para participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública. Os profissionais médicos deverão ter:

a) Nacionalidade Brasileira;

b) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;

c) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo II deste Edital em formato PDF;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma digital, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo no link <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/>



- 4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento para fornecimento de serviços médicos, são as previstas no anexo II deste Edital;
- 4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento de Pessoa Jurídica na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;
- 4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverão ser digitalizadas em formato PDF;
- 4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- 4.7. A proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Senador Canedo, conforme protocolos registrados na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;
- 5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 5.4. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Senador Canedo, no link <https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/> [aba de Resultados e Anexos](#)

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 6.1. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.
- 6.2. A proponente será declarada inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE



7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.senadorcanedogo.gov.br

8. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados entre a Pessoa Jurídica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

9. DOS RECURSOS

9.1. A PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada, devendo ser protocolada através do Email credenciamentosaudecanedo@gmail.com, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

9.2. – Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;

9.3.- Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital;

9.4. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

9.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta no protocolo de interposição de recurso e o resumo do resultado será publicado Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo e site da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A celebração do contrato de credenciamento com a empresa, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;

10.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato as empresas que se enquadrarem no perfil das unidades de saúde com déficit e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga ocorrerá por meio de notificação via e-mail e obrigatoriamente por publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo para o comparecimento;

10.4. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;



a) **O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.**

10.5. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.6. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

10.7. OS (AS) **CREDENCIADOS** (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

10.8. O eventual inadimplemento pelo (a) **CREDENCIADO** (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10.9. O pagamento dos serviços prestados pela **CREDENCIADA** respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital,

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá 05(cinco) dias úteis para início da execução da prestação de serviços, devendo encaminhar os profissionais para a unidade de acordo com o a escala e/ou demanda proposta pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Os profissionais médicos prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS;

11.3. A **CREDENCIADA** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade/distrito de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;

12. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM CONTRATADOS.

12.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA / EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA / SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) - Atender o usuário nas suas diversas fases



de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar de maneira consoante à política nacional da atenção básica (PNAB); Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente ; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar consulta médica em domicílio para aqueles que apresentem incapacidade de se deslocarem até a UBS, que se encontram acamados e estão inseridos no programa; Realizar todos os procedimentos previstos na carteira de serviços da atenção básica nacional e do município, Avaliar de modo integral a situação da pessoa enferma; Esclarecer a família sobre os problemas de saúde e construir plano de cuidados para o paciente; Estabelecer forma de comunicação participativa com a família; Discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrição do tratamento medicamentoso e renovação de receituário dos pacientes acompanhados no programa; Acompanhar equipe de enfermagem em medicações parenterais; Realizar pequenos procedimentos auxiliado pela equipe; Realizar troca de sondas de gastrostomia e traqueostomia; Registrar os atendimentos realizados; Promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento de VD; Indicar internação hospitalar; Verificar e atestar o óbito e demais atividades afins.

12.2. MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA / UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/ PLANTÃO DE PORTA OU GERAL -

Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Colaborar com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos e especialistas, para garantir a coordenação eficaz do atendimento e a continuidade dos cuidados. Monitorar continuamente o estado do paciente durante e após a intervenção inicial para avaliar a resposta ao tratamento e fazer ajustes conforme necessário. Fornecer informações claras e compreensíveis para pacientes e seus familiares sobre a condição, tratamento e prognóstico, bem como obter consentimento informado para procedimentos e tratamentos. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções dos pacientes, conforme exigido por protocolos e regulamentos. Participar em programas de educação e treinamento contínuo para manter-se atualizado sobre as melhores práticas e novas técnicas no manejo de emergências e urgências. Adaptar o atendimento para populações especiais, como crianças, idosos e pacientes com necessidades especiais, considerando suas necessidades específicas.

12.3. MÉDICO CLÍNICO GERAL / ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNÇÃO DE LÍDER -

Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como

ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Realizar procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas severos, emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo uma abordagem eficaz e rápida. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções dos pacientes, conforme exigido por protocolos e regulamentos. Participar em programas de educação e treinamento contínuo para manter-se atualizado sobre as melhores práticas e novas técnicas no manejo de emergências e urgências. Adaptar o atendimento para populações especiais, como crianças, idosos e pacientes com necessidades especiais, considerando suas necessidades específicas

12.4. MÉDICO CLÍNICO GERAL / ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNÇÃO DE SALA VERMELHA OU ESTABILIZAÇÃO

- Realizar avaliações detalhadas e diagnósticos aprofundados para pacientes que já foram triados e encaminhados para a área de estabilização. Isso inclui a análise de exames complementares, histórico médico e sinais clínicos. Fornecer tratamento especializado para estabilizar pacientes com condições agudas ou potencialmente críticas, garantindo que suas condições sejam gerenciadas eficazmente para evitar a progressão para situações mais graves. Executar procedimentos necessários para estabilização, como intubação, administração de medicações intravenosas, manejo de vias aéreas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Monitorar continuamente a resposta ao tratamento dos pacientes sob sua responsabilidade, ajustando o tratamento conforme necessário. Trabalhar em estreita colaboração com enfermeiros, técnicos e outros membros da equipe de saúde para assegurar que todos os aspectos do cuidado do paciente sejam abordados de forma eficaz. Informar os familiares sobre a condição do paciente, o tratamento em curso e o prognóstico, fornecendo esclarecimentos e suporte emocional conforme necessário. Manter registros precisos e detalhados de todas as avaliações, intervenções, tratamentos e evoluções dos pacientes, seguindo as diretrizes de documentação da UPA. Reavaliar os pacientes conforme necessário e planejar a continuidade do cuidado, incluindo encaminhamentos para internação hospitalar ou para outros serviços de saúde, se necessário. Participar de reuniões de equipe para discutir casos, revisar protocolos e garantir a coordenação eficaz dos cuidados com outros profissionais de saúde. Lidar com casos que exigem decisões clínicas complexas e, se necessário, consultar especialistas para obter opiniões adicionais sobre o manejo dos pacientes. Assegurar que todas as práticas de atendimento estejam alinhadas com as normas de segurança e qualidade, minimizando riscos e erros durante a estabilização dos pacientes.

12.5. MÉDICO PEDIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes pediátricos das diversas clínicas. Prescrever medicamentos

respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Atender a criança em suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos socorros, e unidades intermediárias. Tratar afecções inerentes à criança, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.6. MÉDICO ORTOPEDISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.6. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.6. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;

12.7. MÉDICO AUDITOR E OU AUTORIZADOR - Promover o agendamento das consultas e o processo de internação dos pacientes, baseado na classificação de risco e de acordo com os protocolos de regulação pactuados; Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico; Autorizar ou não a realização do procedimento; Definir a alocação da vaga de acordo com os recursos necessários para o melhor atendimento; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimento dos laudos médicos; monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na Instituição, responsável pela avaliação crítica e técnica dos laudos de solicitação e demais atividades afins;

12.7. MÉDICO PSIQUIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.8. MÉDICO DO TRABALHO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo consultas médicas a servidores públicos municipais, solicitações de exames complementares, emissão de atestado de saúde ocupacional, laudos para auxílio doença, avaliação para concessão de insalubridade e periculosidade. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde;

12.9. MÉDICO ANGIOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

12.10. MÉDICO CARDIOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.11. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.12. MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir

sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.13. MÉDICO DERMATOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; e demais atividades afins;

12.14. MÉDICO DERMATOLOGISTA/HANSENÍASE - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.15. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.16. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.17. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.18. MÉDICO HEMATOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.19. MÉDICO INFECTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos

(REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.19. MÉDICO NEFROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.20. MÉDICO NEUROCIRURGIÃO - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.21. MÉDICO NEUROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins

12.22. MÉDICO NEUROPSIQUIATRIA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.23. MÉDICO OFTALMOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins, Atender pacientes nos mutirões e eventos municipais quando solicitado.

12.24. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.25. MÉDICO PNEUMOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a

Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.26. MÉDICO PROCTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.27. MÉDICO REUMATOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins

12.28. MÉDICO UROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.29. MÉDICO MASTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.30. MÉDICO FISIATRA – Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Oferecer apoio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Apoiar equipe de atenção domiciliar no estabelecimento do plano terapêutico de pacientes por eles assistidos.

12.31. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;

12.32. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia em geral; elaborar laudos e disponibilizar aos pacientes em tempo hábil. Sugerir ao médico solicitante hipóteses diagnósticas que expliquem alterações visualizadas no exame. Emitir relatórios técnicos quando solicitado. Participar de programas de formação continuada disponíveis no município.

12.33. MÉDICO CLÍNICO – CAPS - Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas. Isso inclui a coleta de informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes. Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento. Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento



e ajustando o plano conforme necessário. Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao tratamento. Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença. Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes. Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais. Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes. Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento. Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos. Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente.

12.34. MÉDICO PSIQUIATRA- CAPS - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas. Isso inclui a coleta de informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes. Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento. Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento e ajustando o plano conforme necessário. Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao tratamento. Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença. Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes. Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais. Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes. Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento. Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos. Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes.

12.35. MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados; estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem estar do paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais, atividades afins.

12.36. MÉDICO ORTOPEDISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.37. MÉDICO ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.38. MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.39. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRICA/PRÉ – NATAL ALTO RISCO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento “referência e contrarreferência”. Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.40. MÉDICO VETERINÁRIO - Executar atividades de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; prática clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal e outras atividades a fins;

12.41. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Absorver demandas que não puderem ser resolvidas nos âmbitos das unidades de saúde do município; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no âmbito municipal em concordância com as disposições do CFM; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.42. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.43. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO- PELO SERVIÇO DE ORTOPEDIA – UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.44. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE PRONTO SOCORRO SÃO JOÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No

âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.45. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.46. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.47. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.48. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA- CEM - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Responsável Técnico pelo Serviço e demais atividades afins; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n.

2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.49. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO MATERNIDADE ARISTINA CÂNDIDA - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Responsável Técnico e demais atividades afins;

12.50. MÉDICO PSIQUIATRA PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

13.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

13.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

13.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

13.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

- 14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 14.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 14.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 14.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 14.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 14.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 14.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 14.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 14.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 14.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 14.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 14.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Senador Canedo;
- 14.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 14.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.16. A CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, enviar assim disponível a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir,
- 14.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.18. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;



Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

14.19. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

14.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS.

14.20. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.

14.21. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

14.23. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.24. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos para a empresa credenciada pelos serviços realizados são expressos no Quadro do Anexo I deste edital;

16.2. O faturamento será realizado mensalmente e/ou de acordo com o fechamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os consolidados serem encerrados conforme pré estabelecidos pela Secretaria mensalmente e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

16.3. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

16.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a);



16.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

16.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.7. Os preços dos serviços objeto deste credenciamento seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

16.8. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

17.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município de Senador Canedo – CGM, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no Decreto nº 966/2022.

18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

1. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

3. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

5. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.



c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) A admissão de concursados.

19.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

19.3. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19.4. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

19.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

19.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

19.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

19.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

22.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;



22.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

22.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

22.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

22.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

22.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.senadorcanedo.go.gov.br/>

22.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/21;

22.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital; Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site <http://www.senadorcanedo.go.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município;

22.10. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site ou no Diário <http://www.senadorcanedo.go.gov.br/> município;

23. DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante do presente Edital;

Anexo I: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES;

Anexo II: RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS;

Anexo III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA;

Anexo V: NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA;

Anexo VI: DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

Anexo VII: MINUTA CONTRATUAL;

Anexo VIII: ATA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

24. DO FORO

25.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Senador Canedo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.



Senador Canedo /GO, aos _____ dias do mês de ____ do ano de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3158-3DD5-8C5D-172A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS SOARES MAGALHAES (CPF 898.XXX.XXX-53) em 27/01/2025 15:47:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAYSSA DA SILVA LUZ (CPF 019.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 15:47:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 27/01/2025 19:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/01/2025 às 19:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/3158-3DD5-8C5D-172A>